





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

N° 1057/2011	
Interessado: Lereador _	Olmir Gernando de Araúj de Leei nº 115/2011
Castializni _ Projeto «	de Loei Nº 115/2011
Assunto: Institui o Exc	ane Foxicológico aos eleitos es, Secretários Municipais e Comissionados da Prefeitua a e Câmara Municipal
sara mandates eletive	es Secretários Musicipais e
sou mantes de Caras	Conscissionado da Preleitua
montail la de Del-F	Da son in Laboration
n umacpal al potación	a l'amara n' juma par
de Polatina	
	}
AUT	UAÇÃO
-	
Aos	dias do mês de
do ano de	
autuo, nos termos da lei, os document	os que se seguem.
•	



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

DATA 12/09/2011

RUBRICA 1200

PROJETO DE LEI Nº 1/5/2011

INSTITUI O EXAME TOXICOLÓGICO AOS ELEITOS PARA MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º Fica instituído o exame toxicológico pré-admissional e periodicamente a cada ano, de drogas de abuso (algumas conhecidas como: LSD, heroína, morfina, crack, cocaína, ecstasy entre outras) e seus derivados e metabólicos aos eleitos para mandatos eletivos, no Município de Colatina, Secretários Municipais e todos os ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Colatina, a fim de detectar o uso de substâncias e entorpecentes/psicotrópicas.
- Artigo 2º O exame deverá ser procedido nos locais indicados na regulamentação da presente Lei e o resultado encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.
- Artigo 3º No caso de resultado positivo poderá ser concedida pelo órgão competente licença para tratamento de saúde vinculando a reassunção ao cargo após recuperação atestada por uma junta de peritos oficiais.
- Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no praz de 30 (trinta) dias da data de publicação, devendo entre outras coisas, definir quem arcará com os custos, constar os locais e órgãos designados para o exame, que deverá ser acompanhado por duas pessoas idôneas, prazo para entrega de resultado e controle de periodicidade.

PROT	CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA				
O	Colatina 12 de	00 de 3077			
10		The			
닏	Fur	réionário			
<u></u>					



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 12 de Setembro de 2011.

O DE ARAÚJO CASTIGLIONI Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com base no avigo 119 do Regimento Interno, arquire-se com as cauldos de estilo.

Colatina, 02/01/2013.

ARAUJO CASTIGLIONI

PRESIDENTE

	Leg	islação [Buscar Legislação			
otícias	Legislação	Jurisprudêno	ia Diários Oficiais	Advogados	Servicos	Tópi

Login

Lei 5378/01 | Lei nº 5378 de 08 de agosto de 2001 de Vitoria

Compartilhe Curtir

Publicidade

RUBRICA _______

INSTITUI O EXAME TOXICOLÓGICO AOS ELEITOS PARA MANDATOS ELETIVOS, SECRETÁRIOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PMV E DA CMV.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o exame toxicológico pré admissional e periodicamente a cada ano, de drogas de abuso (algumas conhecidas como: LSD, heroína, morfina, crack, cocaína, "ecstasy" entre outras) e seus derivados e metabólicos aos eleitos para mandatos eletivos, no Municipio de Vitória, Secretários Municipais e todos os ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vitória, a fim de detectar o uso de substâncias e entorpecentes / psicotrópicas.

Art. 2º O exame deverá ser procedido nos locais indicados na regulamentação da presente Lei e o resultado encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º No caso de resultado positivo poderá ser concedida, pelo órgão competente licença para tratamento de saúde vinculando a reassunção ao cargo após recuperação atestada por uma junta de peritos oficiais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação, devendo entre outras coisas, definir quem arcará com os custos, constar os locais e órgãos designados para o exame, que deverá ser acompanhado por duas pessoas idôneas, prazo para entrega de resultado e controle de periodicidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, 08 de agosto de 2001.

Ademar Rocha

PRESIDENTE

Anúncios do Google

Exame Toxicológico de www.exametoxicologico.com.br

Larga Janela de Detecção, 180 dias. Aceito em todos concursos policiais

Mestrado a Distância www.posgraduacao-cursos.com.br

Confira Pós Graduação Online Melhor maneira de Graduar-se Online

Recuperação Drogas Álcool clinicascarpediem.com.br

Clínica Carpe Diem | 24 hs. | 11 2861-3842 | 11 9866-2673

Hotéis em Vitoria Decolar.com/Vitoria

Reserva Online Agora! O Menor Preço Garantido

RH - Confira as Vagas. www.Catho.com.br/RH

Procurando Emprego na Área de RH? Faça Grátis Uma Busca de Empregosl

Advogados Parceiros



Walmir Barroso & Advogados Associados Vitória / ES (27) 3345.7266

Entre em contato



Vitória / ES (27) 3019-3993 Entre em contato

Almeida & Pandolfi Damico



Amorim & Falcão Advocacia e Consultoria

Vitória / ES (27) 3084-8861 Entre em contato

123

Seja um parceiro »

Dúvidas Jurídicas?

Entre em contato

Acompanhe-nos no Twitter @portalJusBrasil

nº art | Ir

Histórico

Enviar

Imprimir

Compartilhar

Dicionário Jurídico